



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070906
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

Boletim de Serviço Eletrônico em 10/04/2024
DOU de 10/04/2024, seção 3, página 95

CONTRATO

Processo nº 35014.451095/2022-75

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÓRTESE E PRÓTESE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR MEIO DA SUA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III - SRSE-III E A EMPRESA ORTHEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORTETIZAÇÃO E PROTETIZAÇÃO NOS SEGURADOS EM PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social, por força da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, convertida na Lei 14.600 de 19 de junho de 2023, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, inscrito no CNPJ/MF sob nº **29.979.036/0614-41**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III - SRSE-III**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Pedro Lessa, 36 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Sr. **MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES**, designado pela Portaria MPS nº 2.307, de 29 de junho de 2023 publicada na seção 2, DOU nº 123, de 30 de junho de 2023, portador da matrícula funcional nº [REDAZIDO] no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT PRES/INSS nº 1.532, de 08 de dezembro de 2022, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela DETRAN/RJ e CPF nº [REDAZIDO] e a empresa **ORTHEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA**, com sede na Rua Silva Jardim, nº: 1.143, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ, inscrita no **CNPJ/MF nº: 20.139.015/0001-42**, representada neste ato pelo seu Sócio Diretor, Sr. **FERNANDO ANTONIO COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDO] expedida por IFP/RJ e CPF/MF nº [REDAZIDO] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.451095/2022-75, pelo qual foi homologado o objeto do Pregão na Forma Eletrônica/SRP nº **06/2023, UASG: 512074** e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa/SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais normas pertinentes, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de concessão de órteses e próteses ortopédicas não implantáveis, incluindo a pré e pós protetização (adaptação e treinamento) dos segurados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Os aparelhos são destinados aos segurados participantes do programa de reabilitação profissional no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023, UASG: 512074, com a finalidade de atender às necessidades da Superintendência Regional Sudeste III e as suas Gerências Executivas vinculadas: Campos do Goytacazes, Duque de Caxias, Niterói, Petrópolis, Rio de Janeiro e Volta Redonda, do Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de 30/01/2024, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.
- 1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 1.4 Objeto da contratação e endereço de entrega:

Item	Descrição/Especificação	Fornecimento	Marca	QTDE	Valor Unitário	Valor Total/Item
18	TT7- PRÓTESE ORTOPÉDICA ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL; COMPONENTES EM TITÂNIO. ENCAIXE COM SISTEMA TSWB, EM RESINA ACRÍLICA, COM REFORÇO EM FIBRAS DE CARBONO E FIBRAS DE VIDRO TRAÇADAS.VÁLVULA DE EXPULSÃO DE AR AUTOMÁTICA, DE MANUSEIO E COLOCAÇÃO RÁPIDA. DUAS UNIDADES DE LINER DE URETANO. DUAS UNIDADES DE JOELHO DE VEDAÇÃO, COM REVESTIMENTO INTERNO EM URETANO. ENCAIXE DE PROVA EM TERMOPLÁSTICO TRANSPARENTE. PÉ DE RESPOSTA DINÂMICA EM FIBRA DE CARBONO COM NÍVEL DE ATIVIDADE 3 COM CAPA COSMÉTICA. UM PAR DE CALÇADOS	Unidade	OSSUR / OTTOBOCK / ETHNOS	5	R\$ 9.970,00	R\$ 49.850,00

Marca dos Componentes: Otto Bock e Ossur e ETHNOS Pais de Origem: Otto Bock = Alemanha - Ossur= Islandia RMS: 10292010038 / 0050/ 0058 / 0060 Otto Bock RMS: 80373070004/0007 Ossur RMS: 80254291003/0013/0019 - ETHNOS Forma de Embalagem: Sacola TNT Marca do Produto Acabado: Licitante GARANTIA: 24 (vinte e quatro) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO						
---	--	--	--	--	--	--

ENDEREÇOS DE ENTREGA - Anexo I do Edital do Pregão 06/2023	
AS QUANTIDADES E OS RESPECTIVOS LOCAIS DE ENTREGA DEVEM SER CONFIRMADOS COM A GESTÃO CONTRATUAL ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO sereab.srse3i	
GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES	Rua Treze de Maio, nº: 70 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ - CEP: 28.010-260
GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS	Rua Marechal Deodoro, nº: 1.119 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.07
GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI	Rua Des. Athayde Parreiras, nº: 266 - Bairro de Fátima - Niterói - RJ - CEP: 24.070-090
GERÊNCIA EXECUTIVA PETRÓPOLIS	Rua Doutor Joaquim Moreira, nº: s/n - Centro - Petrópolis - RJ - CEP: 25.610-010
GERÊNCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO	Praça da Bandeira, nº: 96 - Praça da Bandeira - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.270-150
GERÊNCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA	Avenida Getúlio Vargas, nº: 403 - Centro - Volta Redonda - RJ - CEP: 27.253-410

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início em **08/04/2024** e encerramento em **08/04/2025**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)**, mediante a entrega e o recebimento definitivo do material descrito acima.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.4. O disposto no item anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.
- 3.5. Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 57202/512074
- Fonte: 1049000235
- Programa de Trabalho Resumido: 236436
- Natureza da Despesa: 339032
- PI: REABPROF
- NE Nº: 2024NE70

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.1.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993.

8.1.2. O gestor do Contrato pode sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.1.3. No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) pelos contraentes e por duas testemunhas.

MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES
Superintendente Regional Substituto - SRSE-III
Representante Legal da CONTRATANTE
(assinado eletronicamente)

FERNANDO ANTONIO COSTA
Sócio Diretor
CPF nº [REDACTED]
Representante legal da CONTRATADA
(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

FERNANDA LIMA GOMES *(assinado eletronicamente)*
Chefe do Serviço de Reabilitação Profissional - SREAB - SRSE-III

ANA CAROLINA DE MIRANDA MASCARENHAS *(assinado eletronicamente)*
Assessora Técnica Especializada - SRSEIII
Analista do Seguro Social - Fisioterapeuta



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA LIMA GOMES, Chefe de Serviço de Reabilitação Profissional**, em 08/04/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO COSTA, Usuário Externo**, em 08/04/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA DE MIRANDA MASCARENHAS, Analista do Seguro Social**, em 08/04/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES, Superintendente Regional Sudeste III**, em 08/04/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15559400** e o código CRC **8FB35B78**.